



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.283, DE 13/04/2009

Dispõe sobre a criação de vagas para Técnico de Higiene Dental, de acordo com o Ministério da Saúde.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, com base na Lei Federal nº 2.831/01 do Ministério da Saúde e no Perfil de Competências Profissionais do Ministério da Saúde, 05 vagas de Técnico de Higiene Dental, com carga horária semanal de 40 horas, recrutamento amplo, nível de escolaridade médio, portadores de diploma ou certificado que atendam às normas do Conselho Federal de Educação.

~~Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo, de livre nomeação e exoneração, são de recrutamento restrito.~~

Parágrafo único. Os cargos que trata o caput deste artigo, de livre nomeação e exoneração, são de recrutamento restrito, com remuneração prevista para o nível salarial 902. ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.351, de 14.10.2009](#))

Art. 2º O Perfil de Competências Profissionais do THD tem como objetivo atender à necessidade de um desempenho ampliado, exigido pelas bases legais, políticas e estratégias desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, bem como pela Legislação da Educação Profissional.

Art. 3º O THD compõe a equipe de Saúde Bucal e realizam atividades necessárias à prestação de cuidados, no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal.

Art. 4º A área de atuação do THD será nas unidades e serviços de saúde públicas ou privadas, conveniadas ou não com o SUS, expandindo-se, de acordo com a demanda, em equipes de Saúde da Família. "PSF".

Art. 5º O THD fica obrigado a se registrar no Conselho Regional de Odontologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades.

Art. 6º São atribuições do técnico em Higiene Dental, sob supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades:

A) Colaborar nos levantamentos epidemiológicas como coordenador, monitor e anotador.

B) Colaborar nos programas educativos de saúde bucal



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Educar e orientar os usuários ou grupos de usuários sobre prevenção e tratamento das doenças bucais e apoiar as atividades das AED (Auxiliar de Consultório Dentário) e ACS (Agente Comunitário de Saúde) nas ações de prevenção e promoção de saúde bucal.

D) Realizar procedimentos clínicos de sua competência como:

- remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- aplicação de substâncias para prevenção de cárie dentária (flúor);
- limpeza e antisepsia do campo operário;
- remoção de suturas;
- confecção de modelos e preparo de moldeiras;
- tomada e revelação de radiografias intra-orais;

E) Responder pela administração da clínica/ posto.

F) Fornecer os dados sobre os procedimentos de sua competência realizados para registro no sistema de informação (SIAB e SAI) e acompanhar o seu lançamento.

G) Participar da capacitação e treinamento da ACD.

H) Supervisionar, sob delegação, o trabalho da ACD.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 02 de janeiro de 2009.

Ponte Nova - MG, 13 de abril de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Luiz Otávio Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.783/2009 aprovado em 06.04.2009.
- Publicada em: 15.04.2009
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.351, de 14.10.2009.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Anexo I

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressalvando desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [art. 16, II da LC nº 101/2000](#).

O presente Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais na ordem de R\$ 41.480,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais) no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR DE IMPACTO		
	2009	2010	2011
Técnico em Higiene Dental	41.480,00	50.308,00	55.358,00
TOTAL	41.480,00	50.308,00	55.358,00

OBSERVAÇÃO: Projetado reajuste salarial de 10% (DEZ POR CENTO) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim s exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova MG, 13 de abril de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

Luiz Otávio Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde